



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LIÇENÇAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da União de Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais. Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros e sociais, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
UNIÃO DE FREGUESIAS
DE
CONSTANTIM EVALEDENOGUEIRAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor da *União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras*.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto e Princípios Subjacentes)

1 – O presente regulamento e tabelas anexas, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das Freguesias.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza socioeconómica e financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição das freguesias, nos termos da lei.

Artigo 2.º

(Sujeitos)

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão também sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenções previstas em outros diplomas.

2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido, até à isenção total, quando os requerentes, sejam, comprovadamente, sujeitos particulares de fracos recursos financeiros.

3- A Assembleia de Freguesia pode, por propostas da Junta de Freguesia, conceder isenções totais ou parciais sobre determinadas taxas.

4- Considerando que são atividades lúdicas, de interesse geral e sem qualquer fim lucrativo, pode o Presidente da Junta, por proposta do executivo, isentar da emissão de taxas referenciadas no ponto 3 do artigo 5º, nomeadamente as comissões de festas, associações locais ou grupos organizados de cidadãos residentes na freguesia.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

(Taxas)

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) – Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) – Pela concessão de licenças;
- c)– Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;

2 - Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o

Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º

(Serviços Administrativos)

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo, sobretudo os custos mínimos da produção.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo III;

3- As taxas a aplicar às atividades ruidosas de carácter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, de acordo com o referido na Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no seu ponto 3 do artigo 16º, alínea c), encontram-se refletidas no anexo VII.

Artigo 6.º

(Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos)

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho governamental.

5- A Assembleia, por proposta do executivo, poderá, a todo o tempo, fazer aprovar em regulamento das contra-ordenações, a falta de registo, licenciamento e cumprimentos de obrigações, dos canídeos, de acordo com o artigo 21º da Lei 24/98 de 6 de Agosto e artigos 6º e 8º do Decreto-lei nº 91/2001, de 23 de Março.

Artigo 7.º

(Cemitérios)

1 – As taxas a pagar pela concessão de terreno, relativas a sepulturas perpétuas e jazigos são diferenciados nas Freguesias de Constantim e Vale de

Nogueiras. Assim justifica-se adotar um período de transição até à convergência total de taxas, que se deseja alargado, de modo a evitar situações de conflitualidade, pelo que propõe-se a aplicação das tabelas anexas V e VI, apenas a este Regulamento de Taxas.

2- As taxas de convergência propostas, disseminadas no tempo, entram em vigor no dia 31 de Dezembro do ano em causa, referido na tabela.

3- Aos fornecedores de pedras tumulares, jazigos e outros, é devida uma taxa única de **25,00 €** para a colocação de pedras tumulares e **50,00€** para a colocação de jazigos.

4- A entrada de viaturas nos cemitérios, apenas é autorizada às viaturas fúnebres. Todas as outras viaturas carecem de autorização especial de um membro do executivo da Junta.

Artigo 8.º

(Actualização de Valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira e/ou social, subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

(Incumprimento)

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, sê-lo-á, sucessivamente, por:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

(Caducidade e prescrição das taxas)

1 – O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º

(Revogação)

1 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças entram em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte, após aprovado pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras e nos locais de estilo.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de, 20-11-2013.

O Presidente da Junta: _____

O Secretário: _____

A Tesoureira: _____

Aprovado em Assembleia de Freguesia de, ____/____/____

A Presidente da Mesa da A. Freguesia: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

Vogais: _____

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados de residência	1.00€
Outros atestados	1.00€
Declarações de agregado familiar	1.00€
Outras declarações	1.00€
Confirmação de prova de vida nacional	Isento
Confirmação de prova de vida estrangeira	Isento
Outras confirmações	1.00€

ANEXO II

REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Categoria A - cães de companhia	6.50€
Categoria B - cães c/ fins económicos	6.50€
Categoria C - cães para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D - cães para investigação científica	Isento
Categoria E - cães de caça	6.50€
Categoria F – cães de guia	Isento
Categoria G - cães potencialmente perigosos	10.00 €
Categoria H - cães perigosos	10.00 €
Categoria I - gato	3.25€

NOTA: Sempre que sejam registados, de uma só vez, 5 ou mais canídeos da categoria E (caça), haverá uma redução de 25% .

ANEXO III

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferencia (<i>até 4 páginas inclusive</i>)	3.50€
Da 5ª página em diante, por cada fotocópia	€ 0,20

ANEXO IV

ALUGUER DE INSTALAÇÕES

Instituições sem fins lucrativos da localidade	Isento
Outros	Acertar

ANEXO VII

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes.	Taxa única 7.50€ / dia
--	---------------------------

ANEXO V

CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS (2mx1m)

	CONSTANTIM	VALE de NOGUEIRAS
2013	1000 €	2000€
2015	1 100€	1900€
2017	1250€	1800€
2019	1400€	1700€
2020	1 600€	1600€

NOTA: A entrada em vigor da alteração dos preços será no dia 31 de dezembro, do ano assinalado.

ANEXO VI

CONCESSÃO DE SEPULTURAS DUPLAS PERPÉTUAS (2mx2,30m)

	CONSTANTIM	VALE de NOGUEIRAS
2013	2 300 €	5 000 €
2015	2 500€	4 600€
2017	2 750 €	4000 €
2019	3 000€	3 600 €
2020	3 500€	3 500€

NOTA₁: A tabela aplica-se igualmente para a cedência de jazigos, **em função do terreno ocupado, tendo sempre como base o valor da (s) sepultura (s).**

NOTA₂: A entrada em vigor da alteração de preços será no dia 31 de dezembro, do ano assinalado.